

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

LEI N.º 008/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A FAZER DOAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP, o imóvel terreno medindo 1,016ha, desmembrado de um terreno pertencente ao Patrimônio do Município de Várzea - PB, o qual limita-se ao Norte com terrenos de Dogival Inácio de Almeida e terrenos de Francisca Fernandes de Lima; ao Sul com com terrenos da Prefeitura Municipal de Várzea e terrenos do Patrimônio de São Francisco; à Leste com terrenos de Dogival Inácio de Almeida e terrenos de José Elias Fernandes e ao Oeste com terrenos da Prefeitura Municipal de Várzea, devidamente registrado no Serviço Notarial e Registral de 1.º Ofício “Inácio Machado” da Comarca de Santa Luzia-PB, no Livro 2 - V às Folhas 56, sob o N.º R-1 matrícula 3.556 em 27 de Abril de 1987, lavrada no Cartório de Registro Civil de Várzea, no Livro N.º 06, Folhas 179v a 181, em 10 de Abril de 1987, o qual havia sido reintegrado ao Patrimônio Público Municipal por motivo de esgotamento de prazo da não utilização do imóvel de acordo com o artigo 4.º da Lei Municipal N.º 009/98.

  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**criado pela Lei n.º 03 de 14-03-77**

Art. 2.º - O imóvel desmembrado para termos de doação referido no artigo anterior, destina-se a construção de 30 (trinta) unidades habitacionais, através do Projeto "MARIZ", executado pela CEHAP e destinadas a famílias de baixa renda do Município.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a encriturar em nome da CEHAP, o terreno desmembrado que mede 1,016ha, passando a ter os seguintes limites: ao Norte com o terreno de Dogival Inácio de Almeida; ao Sul, com terrenos da Prefeitura Municipal de Várzea; a Leste, com terreno da Prefeitura Municipal de Várzea e ao Oeste com terreno de Francisca Fernandes de Lima.

Art. 4.º - Caso o imóvel não seja utilizado no prazo de um ano, no objetivo previsto nesta Lei, será reintegrada ao Patrimônio Municipal.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 29 de Outubro de 1999.

  
ORLANDO AUGUSTO DAMASCENA  
PREFEITO